



ATA CPA 14/2024 COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 24/04/2024 - início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Angélica Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Denise Bittencourt/SEDPcD; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Flávio Adauto Fenólio/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Graziela Burrini Silva/SME; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Henrique Jordão Diniz/Instituto Olga Kos; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibelmann Melhem/SMPED; Lígia Palma de Barros/SGM; Luciana Oliver/SMDET; Luis Fernando Lessa/SMUL; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Priska Sales Bernardino/SMDET; Robinson Xavier/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalhoso/CMPD; Silverlei Silvestre Vieira/Laramara; Stefania Regina de Souza/SPObras; Vânia Sacarrão/CET; Wolf Vel Kos Trambuch/Instituto Olga Kos.

FALTAS JUSTIFICADAS: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Ana Carvalho/Urbia; Andréa de Faria Porto/Urbia; Camila Spielmann/SMC; Maria Clara de Souza Brasil/Parque Burle Marx; Rodrigo Farhat/São Paulo Sul; Rogério Romeiro/Rogério Romeiro Arquitetura.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6027.2024/0006901-9 - Comunicações Administrativas: Ofício - Novo Parquinho Principal no Parque Ibirapuera

Analisado o expediente, inicialmente a Secretária Executiva comunicou sobre a primeira reunião do Grupo de Trabalho referente à temática de *playground* inclusivo, realizada dia 22/04/2024, conforme deliberado em ATA CPA 12/2024.

Na sequência, foi feita a apresentação do projeto "Novo Parquinho Principal no Parque Ibirapuera" pela equipe da Urbia. Na ocasião, também foi falado sobre o tombamento dos brinquedos existentes, onde os membros solicitaram a junção de documento neste SEI que comprove o tal tombamento.

Foram abordadas diversas questões pelos participantes da reunião, dentre as quais, inconsistências encontradas na norma específica ABNT NBR 16071-8 e recomendações de conhecimento do projeto Anna Laura Parques Para Todos (ALPAPATO) por parte do representante da Olga Kos.

Do exposto, o Colegiado deliberou que o projeto deverá ser reapresentado seguindo as diretrizes:





- Rever revestimento da rota acessível de terra batida regular que leva aos sanitários;
- Considerar o item 3.20 da Norma ABNT NBR 16071-8 como "equipamento de playground elevado acessível", uma vez que seu acesso é feito por meio de patamares, rampas e sistemas de transferência e não por degrau;
- Considerar o item 4.2.1.2 da Norma ABNT NBR 16071-8, o qual estabelece que "...No mínimo 50 % dos equipamentos elevados devem estar inseridos em uma rota acessível...";
- Considerar o item 4.2.1.2 da Norma ABNT NBR 16071-8, o qual também dispõe que "...Playgrounds com 20 equipamentos ou mais devem possuir rampas para conectar no mínimo 25 % destes equipamentos. Deve constar um sistema de transferência ou rampas que conecte os equipamentos elevados requeridos na rota acessível...";
- Considerar a Tabela 1 da Norma ABNT NBR 16071-8 referente à quantidade mínima de equipamentos por rota acessível;
- Apresentar tabela indicando números de equipamentos de *playground* elevados não acessíveis e acessíveis;
- Apresentar tabela indicando números de equipamentos de *playground* no nível do solo, não acessíveis e acessíveis;
- Atender ao item 4.2.1 da Norma ABNT NBR 16071-8 referente à quantidade mínima de equipamentos por rota acessível.

O Colegiado ressaltou ser necessária a implantação de "brinquedões", como demonstrado nas imagens durante reunião, por promover a socialização entre todos, crianças com deficiência ou sem deficiência e responsáveis com ou sem deficiências.

Por fim, para a versão atual do projeto apresentado onde, segundo representante da Urbia indicou ter 22 (vinte e dois) equipamentos elevados, o Colegiado definiu pela previsão de no mínimo 4 (quatro) "brinquedões" e atendimento simultâneo das diretrizes supracitadas.

SEI 5010.2024/0007306-1 - Terminal Capelinha

Apresentado expediente, Sr. Rodrigo Farhat representante da empresa concessionária esclareceu itens constantes no relatório de obras de acessibilidade, doc. 101700293 do processo. Do exposto o Colegiado observou necessidade de ajustes:

- 1- Revisão das grelhas captação de águas pluviais/servidas transversais à circulação em escadas e rampas, por apresentarem vãos com dimensão superior ao previsto em norma. Por se localizarem junto à sinalização tátil de piso, foi recomendada substituição por fechamento com placas sem vãos nos intervalos correspondentes às larguras de escadas e rampas;
- 2- Aplicação de sinalização tátil e visual nos batentes portas elevadores, indicando o andar;
- 3- Esclarecer aplicação de barra para transferência junto à superfície para troca de roupas no sanitário familiar;
- 4- Esclarecer mictório acessível (com barras).





Considerando demais elementos constantes no relatório (atestado de conclusão de obras, Termo de Aceite de Sinalização de Vagas – CET, imagens) completadas pelas declarações do representante da requerente, o Colegiado deliberou por conceder SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA ao Terminal Capelinha, condicionado à realização das adequações pontuadas. Fica delegada à equipe técnica aferição de documento indicando execução das adequações, observando que na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade o Selo de Acessibilidade Arquitetônica poderá ser recolhido pela administração.

SEI 6025.2023/0008762-6 - Escola Municipal de Iniciação Artística – Jabaquara

Avaliado o expediente, a Comissão solicitou o encaminhamento à CET para análise técnica e possível implantação de vagas reservadas para pessoa com deficiência e pessoa idosa nas proximidades do Parque Lina e Paulo Raia, com posterior retorno para acompanhamento.

Assim sendo, considerou que as vagas reservadas não fizeram parte do escopo do projeto por estarem localizadas em via pública e, portanto, fora do domínio das secretarias (SMC e SVMA) e, por conseguinte, o Colegiado **MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL** ao projeto de adaptação de acessibilidade da EMIA Jabaquara / Casa 2, constantes no Projeto de Adaptação de Acessibilidade [DWF] - REV02 (099339693) e Projeto de Adaptação de Acessibilidade [PDF] - REV02 (099339747).

SEI 6027.2023/0018379-0 - Comunicações Administrativas: Ofício - Projeto da rampa de acessibilidade - Parque Burle Marx

Analisado o expediente, o Colegiado **MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao projeto de rampa apresentada, constante no Documento Anexo - PRANCHA 01-07_RAMPA (098500137), condicionada às seguintes retificações:

- 1- Demonstrar o atendimento ao item 6.9.3.3 da Norma ABNT NBR 9050:2020;
- 2- Indicar o atendimento ao item 6.4.4 e figura 14 da Norma ABNT NBR 16537:2024 (compatibilizando também com os prolongamentos dos corrimãos).

Observou que foi anexado o documento Projeto Prancha 6 - Revisão CPA 1 (102414628) no presente SEI contendo as considerações técnicas supracitadas. No retorno das peças gráficas com os ajustes indicados fica delegada verificação pela equipe técnica SMPED/CADU quanto ao pleno atendimento ao mencionado e a indicação de peças gráficas referentes à manifestação favorável, dispensando nova apresentação a esta Comissão.

SEI 6065.2021/0000637-0 - Denúncia acessibilidade - Shopping Center 3

Apresentado expediente com atualização da ação fiscal em curso, informando sobre protocolamento de requerimento de Certificado de Acessibilidade para o local, conforme SEI 1020.2023/0007662-3 em análise junto à SMUL/Aprova Digital. Considerando disposto pelo Decreto nº 57.776/17 – "Art. 92. [...] § 3º O pedido de Certificado de Acessibilidade ou de Certificado de Segurança suspende a ação fiscalizatória até a emissão desse documento ou o indeferimento do pedido, o que





ocorrer primeiro", o Colegiado ficou ciente da suspensão da ação fiscalizatória até a solução do pedido.

SEI 6056.2022/0017383-0 - Cassação do Auto de Licença de Funcionamento - CLUBE DO MINHOCA

Apresentado expediente pela equipe técnica, com interação entre os presentes à reunião. Considerando instalação da atividade no endereço desde 2018, segundo auto de licença de funcionamento e informação do fiscal de posturas constantes no processo; Considerando TC/002668/2014 – Subprefeitura Sé – Auditoria Programada – Verificar se as condições de acessibilidade estão de acordo com as normas aplicáveis, quando da concessão de licenças de funcionamento, em cumprimento à determinação exarada no V. Acórdão de 30/01/2013 - TC/002624/2010 para que "...adotem as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, advertindo-as para que não mais emitam alvará de funcionamento, ou as demais modalidades de licenças estabelecidas em inúmeros Decretos, antes da apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público"; Considerando, em atenção à defesa apresentada, que avaliação de adequação de acessibilidade deve ser feita por meio de expediente específico, no presente caso, processo com requerimento de Certificado de Acessibilidade, obrigatório conforme disposto pelo COE – Código de Obras e Edificações; Considerando constatação de não atendimento de acessibilidade no local, como demonstrado no processo. O Colegiado deliberou pelo encaminhamento à SUB SE para prosseguimento de providências em relação à cassação do ALF emitido para o local, assim como demais ações fiscalizatórias aplicáveis.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO - 13/24 - 5010.2024/0007306-1

Interessado: Terminal Capelinha **Local:** Estrada de Itapecerica, 3222

Reunião encerrada.